PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

LEI MUNICIPAL Nº 016/92.

DE 29 DE DEZEMBRO DE 1992, QUE DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRA E UM PRÉDIO DE ALVENARIA, DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .x.x.x.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, no uso de suas atribuições legais. Faço saber a todos habitantes deste Município que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a DOAR para a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT/AM. 01 (uma) área de terra localizada na Av. Ribeiro Júnior, 248 centro, de forma regular, medindo: 8,00 (oito) metros de frente e por 30,00 (trinta) metros de comprimento de ambos os lados, limitando: pela FRENTE com a Av. Ribeiro Júnior, pelo FUNDO com o terreno de Cléobulo Barroso de Oliveira, pelo lado DIREITO: com o imóvel de Francisco Timóteo de Brito, pelo lado ESQUERDO: com o imóvel do Banco do Estado do Amazonas - Agência de Manacapuru, perfazendo uma área de 240,00^2 (duzentos e quarenta metros quadrados); constando ainda de um prédio construído em alvenaria coberto de alumínio, com piso de cimento queimado, sem divisões internas, medindo 7,80 metros de frente e 18,00 metros de fundos perfazendo uma área construída de 140,40^2 (cento e quarenta metros quadrados e quarenta centímetros).

Art. 2º - O terreno e o PRÉDIO acima descritos, destinam-se para construir a AGÊNCIA da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU/AM.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 01 (um) ano para a beneficiária realizar a obra prevista no artigo anterior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

PARÁGRAFO ÚNICO - Se o prazo previsto neste artigo não for obedecido, a Doação de que se trata esta Lei, será anulada e o terreno e prédio retornará ao Patrimônio Municipal.

Art. 4º - A EBCT, através de sua Agência em Manacapuru/Am, se obriga a recolher de uma só vez aos cofres da Fazenda Municipal, o valor correspondente de 150 (cento e cinquenta) porte de carta simples, (2º peso da Tarifa Nacional) por mês, equivalente a oito (08) anos, quitando as obrigações da EBCT.

Art. 5º - Esta Lei ENTRA em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Nº 010/92.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, em 29 de dezembro de 1992.

Angelus Cruz Figueiró
PREFEITO MUNICIPAL